



P M B

Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 82.597/2015 – PMB, 22 DE ABRIL DE 2015.

Institui o Curso Pré-Vestibular Municipal, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Belém**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para expedir atos próprios da atividade administrativa;

Considerando o preceito contido no §2º, do art. 211, da Constituição da República;

Considerando a disposição contida no art. 206 e no inciso VIII, do art. 208, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB;

Considerando o preceito contido no inciso I, do art. 9º, da Lei Municipal nº 7.722, de 07 de julho de 1994;

D E C R E T A:

Art. 1º Institui o Curso Pré-Vestibular Municipal, gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos estudantes oriundos das escolas públicas, que concluíram ou venham a concluir o ensino médio no Município de Belém, visando o acesso dos mesmos ao ensino superior.

Art. 2º A gestão do Curso Pré-Vestibular dar-se-á por meio da conjugação de esforços entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, a quem competirá a coordenação pedagógica e de pessoal, e a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a quem competirá o apoio logístico.

Art. 3º O Curso Pré-Vestibular Municipal é dirigido ao estudante residente no Município de Belém que preencha um dos requisitos abaixo:

I – Estudante egresso que tenha concluído o ensino médio em escola pública; ou

II - Estudante egresso da rede privada de ensino que tenha cursado o ensino fundamental e o ensino médio com bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade; ou



P M B

Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito

III - Estudante ingresso que esteja cursando o terceiro ano do ensino médio em escola pública no Município de Belém.

Art. 4º Não poderá habilitar-se a vaga no Curso Pré-Vestibular Municipal:

I – Quem não seja residente no Município de Belém;

II - Quem já seja graduado ou esteja cursando o ensino superior;

III – Quem já tenha sido aluno do Curso Pré-Vestibular Municipal.

Art. 5º O preenchimento das vagas do Curso Pré-Vestibular Municipal dar-se-á por meio de processo seletivo.

Art. 6º As disciplinas do Curso Pré-Vestibular serão ministradas por corpo docente especializado.

Art. 7º Especificidades do Curso Pré-Vestibular não abordadas neste decreto, serão havidas por regulamentação conjunta da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em especial, com observância a igualdade dos participantes no processo seletivo, a grade curricular diversificada e o cumprimento das diretrizes básicas de educação aplicáveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sob a gestão das Secretarias Municipal de Educação e de Administração, nas atividades que lhe competirem.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, em 22 de Abril de 2015.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Belém